



PROCESSO N.º 46102
 PARECERES N.ºs 46102
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
 PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
 GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 02
 Proc. 46/02
 Presidente

Assis, 28 de março de 2002.

Ofício Gab. nº 199/2002
Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 029/2002

41/02

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 1014 Data 28/03/02
 Horário 14:35
 Responsável

Senhor Presidente,

Por intermédio do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação da Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 029/2002, que institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis, e dá outras providências.

O Plano de Custeio, que foi elaborado de conformidade com a Avaliação Atuarial, efetuada pelo Banco do Brasil S.A., disciplina a forma pela qual o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Assis será financiado, com o objetivo de dar cobertura aos benefícios devidos aos atuais e futuros segurados, inclusive aos servidores que vierem a ser contratados a partir da data da reorganização do Regime Próprio de Previdência, observadas as normas de concessões previstas na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 20, e na legislação infraconstitucional.

Com base na referida Avaliação Atuarial, e, após estudos efetuados a respeito, a contribuição mensal dos servidores, permaneceu inalterada, em 10% (dez por cento), e, a contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações será de 12% (doze por cento), incidente sobre a remuneração dos cargos efetivos, dos inativos e pensionistas, para manutenção do Regime Próprio de Previdência.

Nesse sentido, através dos recursos oriundos de contribuições e dos seus respectivos rendimentos, teremos condições de constituir reservas, capazes de assegurar os compromissos assumidos com os servidores, no que tange a questão previdenciária.

Dada a relevância do Projeto de Lei em pauta, solicitamos as providências de Vossa Excelência, no sentido de que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como nos faculta o Art. 58 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Na oportunidade, enviamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ANGELO NOBILE

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
 Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO ROBERTO BINATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
 Const. Justiça e Redação
 Orçamento, Finanças e
 Contabilidade
 Câmara Municipal de Assis, 02/04/2002
 Chefe do Departamento do Legislativo



PROCESSO N.º 46102
PARECERES N.ºs 46102
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 03
Proc. 46102
Presidente

41/02
PROJETO DE LEI N.º 029/2002
(Justificativa Ofício Gab. nº 199/2002)

Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art 1º.** O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica.
- Art 2º.** O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.
- Parágrafo Único.** As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e do pensionista somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.
- Art 3º.** A contribuição mensal dos segurados, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, será de 10% (dez por cento), incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
- Art 4º.** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, será de 12% (doze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
- Art 5º.** A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, é constituída de recursos adicionais do Orçamento Fiscal, fixados obrigatoriamente na Lei Orçamentária Anual.
- Art 6º.** Eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência de que trata esta Lei, poderão, quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.
- Art 7º.** A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Assis será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das contribuições do Município e dos segurados.
- Art 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.
- Art 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de março de 2002.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
Pro. 46/02
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS -SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 041/ 2.002 PARECER Nº 046/2002

Institui o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo básico, a Instituição do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Assis

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não possuindo qualquer vício de forma e muito menos afrontas às Constituições Federal e Estadual.

Assim, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.

Por fim, esclarece-se, que, a solicitação da sua apreciação em regime de "urgência", encontra respaldo no artigo 58 da LOMA, razão pela qual, deverá ser apreciado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu respectivo recebimento.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 08 de abril de 2002.

José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico
OAB/SP. 149.159